DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 32/2026/SEMU

Torna pública a interdição da ponte provisória de Conselheiro, de acesso à Rua Clarindo da Rosa Teixeira, em razão de serviços de manutenção, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das intervenções em razão do progresso das obras de intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a interdição da ponte provisória de Conselheiro, de acesso à Rua Clarindo da Rosa Teixeira, em razão de serviços de manutenção.

I – haverá interdição total do fluxo de veículos na ponte provisória de Conselheiro, de acesso à Rua Clarindo da Rosa Teixeira;

II – a interdição ocorrerá no dia 17 de agosto de 2026, no horário compreendido entre 7h e 16h;

III – será disponibilizado efetivo no local, bem como sinalização por meio de placas indicativas, durante todo o período de interdição;

IV – enquanto perdurar a interdição e havendo possibilidade, somente será permitido o acesso de moradores e veículos prestadores de serviços de utilidade pública, mediante orientação do efetivo designado ao local.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 17 de agosto de 2026, das 7h às 16h.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

Código identificador: 24833ed8-62a0-4a27-bda6-f2593684678d